

LEI Nº 1595 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre alteração do Artigo 1º da Lei Municipal Nº 1550 de 30 de janeiro de 2012 e dá outras providências

Carlos Alberto de Souza, Prefeito Municipal de Jambuí Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

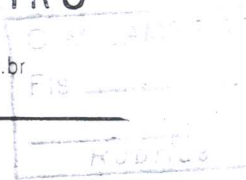
Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal Nº 1550 de 30 de janeiro de 2012, para fins de regularização de área desmembrada, conforme Matrícula Nº25 840 do Cartório de Registro de Imóveis de Caçapava, que passa a ter o seguinte texto:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Bloker – Indústria de Artefatos de Cimento Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.186.754/0001-92, estabelecida à Estrada do Capivari, nº 200, Bairro do Tapanhão, no Município de Jambuí – São Paulo, com o encargo de instalação de uma unidade industrial para fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, na forma da Lei Complementar nº 07, de 10 de setembro de 1999, o imóvel a seguir descrito como parte de área de propriedade de Prefeitura Municipal de Jambuí, a saber: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 112, de coordenadas N 7.423.469,224 m e E 427.138,237 m, situado no limite da Estrada Municipal JAM 466 e no limite da Rua Nova Era, deste segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias, 337°16'58" e 23,00 m até o vértice 113, de coordenadas N 7.423.490,444 m e E 427.129,353 m; 318°06'58" e 9,85 m até o vértice 114, de coordenadas N 7.423.497,775 m e E 427.122,779 m; 301°56'51" e 37,62 m até o vértice 115, de coordenadas N 7.423.517,679 m e E 427.090,861 m; 299°36'24" e 23,95 m até o vértice 116, de coordenadas N 7.423.529,513 m e E 427.070,035 m; 280°31'54" e 8,13 m até o vértice 117, de coordenadas N 7.423.530,999 m e E 427.062,042 m; 271°03'30" e 10,02 m até o vértice 118, de coordenadas N 7.423.531,184 m e E 427.052,028 m; 255°44'07" e 24,02 m até o vértice 119, de coordenadas N 7.423.525,265 m e E 427.028,747 m; 294°49'06" e 17,55 m até o vértice 120, de coordenadas N 7.423.532,630 m e E 427.012,821 m; 309°13'55" e 22,57 m até o vértice 121, de coordenadas N 7.423.546,905 m e E 426.995,338 m; 307°01'13" e 26,04 m até o vértice 122, de coordenadas N 7.423.562,586 m e E



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambéiro@uol.com.br



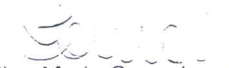
426.974,544 m; 310°55'07" e 17,25 m até o vértice 123, de coordenadas N 7.423.573,883 m e E 426.961,511 m; deste segue confrontando com Área I, com o seguinte azimuth e respectiva distância: 57°51'55" e 100,02 m até o vértice 154A, de coordenadas N 7.423.627,082 m e E 427.046,210 m; deste segue confrontando com Rua Nova Era, com os seguintes azimuths e respectivas distâncias: 113°35'40" e 27,68 m até o vértice 155, de coordenadas N 7.423.628,241 m E 427.068,540 m, em forma de arco inserido numa circunferência de raio de 12,50 m, cujo centro possui azimuth 293°35'31" de coordenadas N 7.423.633,244 m e E 427.057,085 m; 240°27'43" e 32,93 m até o vértice 155A, de coordenadas N 7.423.644,475 m e E 427.097,189 m; deste segue confrontando com Área K, com o seguinte azimuth e respectiva distância: 319°35'15" e 163,46 m até o vértice 160B, de coordenadas N 7.423.520,018 m e E 427.203,157 m; deste segue confrontando com Rua Nova Era nos seguintes azimuths e respectivas distâncias: 46°27'10" e 29,53 m até o vértice 161, de coordenadas N 7.423.499,672 m e E 427.181,755 m; 54°49'42" e 52,57 m até o vértice 112, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de **19.417,39m².**"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 07 de Dezembro de 2012.


Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal de Jambéiro

Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 07 de Dezembro de 2012.


Caroline Maria Gonçalves Simões
Chefe de Gabinete